



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 97-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.007173/99-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 35,00 ha (trinta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA POUSADA DAS NUENS, reserva denominada: RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MITRA DO BISPO situada no Município de Bocaina, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Carlos Alberto Bello Simas, matriculado em 08/11/91, livro 2 Reg. Geral, sob o número 7740; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Aiuruoca no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão aos infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 98-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02020.001134/99-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 238 ha (duzentos trinta e oito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA TAPUÁ, situada no Município de Teresina, Estado do Piauí, de propriedade de DÁRIO FORTES DO REGO, reserva denominada: RPPN SANTA MARIA DE TAPUÁ matriculada com as seguintes matrículas: Matrícula 15.934, Livro 3-Q, Folhas 39/40, em 20/09/1960, Matrícula 20.873, Livro 3, Folhas 111/12, em 03/01/56 registradas no Cartório João Crisóstomo e Matrícula 23.896, Livro 3T, Fl. 253/4 em 05/01/59 registrada no Cartório Candida Nogueira da comarca de Teresina no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 99-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02017.001240/98-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de

perpetuidade, a área de 400,78 ha (quatrocentos hectares e setenta e oito centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: GLEBA SAIBRO LOTES 13 e 15, reserva denominada: RESERVA ECOLÓGICA SEBUI situada no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, de propriedade de GAIA OPERADORA DE ECOTURISMO S/C LTDA, matriculado em 01/07/98, livro 177, Fl. 09/10 Cartório de Registro de Imóveis, sob os números 1619 e 1618; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Curitiba no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão aos infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 100-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02022.003567/98-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 46,8 ha (quarenta e seis hectares e oito centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: SÍTIO SANTA CRUZ, reserva denominada: RPPN do Sítio Santa Cruz situado no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de CÁSSIO JOSÉ MOTA DE ALMEIDA, matriculado com as seguintes matrículas: Matrícula 2273, Livro 2 em 24/07/98 no Cartório do Ofício Único de Mendes e Matrícula 4-2227, Livro 45, Folha 79, em 06/03/96 registrada no Registro de Imóveis Registro Geral da comarca do Rio de Janeiro no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 101-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02018.002967/98-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 400 ha (quatrocentos hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, reserva denominada: TIBIRIÇÁ, situada no Município de Marabá, Estado do Pará, de propriedade de Querubina Arrais Almeida, matriculado em 25/06/99, livro 02, Fls. 001, sob o número 16.136; registrado no Cartório de 1º Ofício, da comarca de Marabá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 102-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.008215/98-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 60,91 ha (sessenta hectares e noventa e um ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA SILVO AGRO-PASTORIL GONÇALVES, situada no Município de Tapiraí, Estado de São Paulo, de propriedade de Cassio Roberto da Silva, matriculado em 19/10/90, livro 2, Fl. 2, sob o número 8271 e 1850; registrado no Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Piedade, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 103-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.002594/99-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 24,30 ha (vinte quatro hectares e trinta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: SÍTIO PALMITAL, situado no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, de propriedade de Armando Geraldo Santoro, matriculado em 02/12/98, livro N2, sob o número 016953; registrado no Registro de Imóveis da comarca de Itápolis no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão aos infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 104-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.010095/99-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 1,47 ha (um hectare e quarenta e sete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: SÍTIO SÃO FRANCISCO, reserva denominada: RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL LY e CLÉO, situada no Município de Monte São, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Eliana Lucia Paulini Leão, matriculado em 22/05/85, livro 2, sob o número 2241, fl. 03; registrado no Cartório de 1º Ofício, da comarca de Monte São, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

(Of. El. nº 185/99)